

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

Sequência	COD (Sec. Fazenda)	MUNICÍPIO	TOTAL REPASSADO EM 2016 (EM R\$)	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO (IPM) ¹	ÍNDICE DE ÁREAS PROTEGIDAS ²	% DO ÍNDICE ÁREAS PROTEGIDAS NO IPM
1	154	ÁGUAS DA PRATA	70.920,97	0,01409734	0,057020	2,02
2	607	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	378.035,39	0,02210132	0,303938	6,88
3	156	AGUDOS	109.141,43	0,25107128	0,087749	0,17
4	733	ALUMÍNIO	104.017,01	0,09162958	0,083629	0,46
5	164	ALVINLÂNDIA	152.379,34	0,00746071	0,122512	8,21
6	168	AMPARO	493.316,17	0,22959564	0,396623	0,86
7	169	ANALÂNDIA	328.776,28	0,02728534	0,264334	4,84
8	170	ANDRADINA	109.243,42	0,12621828	0,087831	0,35
9	171	ANGATUBA	139.412,82	0,08045028	0,112087	0,70
10	172	ANHEMBI	64.346,29	0,03428493	0,051734	0,75
11	176	APIAÍ	904.530,92	0,04895824	0,727237	7,43
12	188	ARUJÁ	124.680,11	0,21756298	0,100242	0,23
13	189	ASSIS	291.095,63	0,12332165	0,234039	0,95
14	190	ATIBAIA	660.050,10	0,28303875	0,530676	0,94
15	192	AVAÍ	580.471,10	0,02068799	0,466695	11,28
16	194	AVARÉ	377.811,50	0,14396487	0,303758	1,05
17	196	BALBINOS	273.186,28	0,00800873	0,21964	13,71
18	198	BANANAL	157.993,81	0,01629334	0,127026	3,90
19	199	BARÃO DE ANTONINA	157.577,14	0,0110379	0,126691	5,74
20	202	BARRA BONITA	118.535,78	0,08381468	0,095302	0,57
21	203	BARRA DO TURVO	4.546.071,47	0,03123406	3,655012	58,51
22	206	BARUERI	287.754,81	2,18109243	0,231353	0,05
23	209	BAURU	638.773,81	0,55656838	0,51357	0,46
24	738	BERTIOGA	2.820.302,59	0,0738571	2,267505	15,35
25	215	BIRITIBA-MIRIM	827.623,59	0,03004933	0,665404	11,07
26	218	BOFETE	494.898,27	0,02748225	0,397895	7,24
27	220	BOM JESUS DOS PERDÕES	651.112,21	0,03615282	0,52349	7,24
28	224	BOTUCATU	430.855,46	0,28439158	0,346405	0,61
29	225	BRAGANÇA PAULISTA	615.440,28	0,2634085	0,49481	0,94

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

30	228	BROTAS	453.461,37	0,07169873	0,36458	2,54
31	233	CABREÚVA	415.876,49	0,31747251	0,334362	0,53
32	239	CAIEIRAS	156.981,36	0,17976107	0,126212	0,35
33	241	CAJAMAR	335.532,56	0,46152103	0,269766	0,29
34	740	CAJATI	1.421.462,95	0,10374581	1,142847	5,51
35	244	CAMPINAS	362.780,29	2,69774863	0,291673	0,05
36	245	CAMPO LIMPO PAULISTA	119.620,37	0,11777655	0,096174	0,41
37	246	CAMPOS DO JORDÃO	1.208.904,02	0,05858608	0,971951	8,30
38	248	CANANÉIA	4.198.507,73	0,02810358	3,375573	60,06
39	251	CAPÃO BONITO	1.974.930,10	0,08413776	1,587831	9,44
40	254	CARAGUATATUBA	2.802.802,45	0,2953146	2,253435	3,82
41	255	CARAPICUÍBA	231.271,76	0,27036433	0,185941	0,34
42	259	CASTILHO	51.349,92	0,14171787	0,041285	0,15
43	266	CHARQUEADA	101.528,18	0,02253147	0,081628	1,81
44	274	CORONEL MACEDO	190.052,53	0,01622644	0,152801	4,71
45	275	CORUMBATAÍ	328.469,07	0,02035376	0,264087	6,49
46	278	COTIA	467.148,04	0,6645384	0,375584	0,28
47	283	CUBATÃO	1.076.524,85	1,20302192	0,865519	0,36
48	284	CUNHA	846.070,25	0,0363122	0,680235	9,37
49	289	DOIS CÓRREGOS	323.364,55	0,05212445	0,259983	2,49
50	292	DRACENA	264.512,08	0,06043397	0,212666	1,76
51	293	DUARTINA	141.751,14	0,01899853	0,113967	3,00
52	296	ELDORADO	3.846.528,52	0,0330877	3,092584	46,73
53	302	FARTURA	400.799,25	0,03349707	0,32224	4,81
54	312	FRANCO DA ROCHA	412.271,98	0,15958679	0,331464	1,04
55	314	GÁLIA	341.327,38	0,01678078	0,274425	8,18
56	324	GUAPIARA	117.285,77	0,02485161	0,094297	1,90
57	326	GUARAÇAI	290.389,16	0,02835873	0,233471	4,12
58	333	GUAREÍ	317.094,60	0,03152676	0,254942	4,04
59	335	GUARUJÁ	118.779,56	0,36373445	0,095498	0,13

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

60	336	GUARULHOS	1.315.975,78	3,55319056	1,058036	0,15
61	747	HOLAMBRA	56.485,53	0,05391919	0,045414	0,42
62	344	IBITINGA	747.942,60	0,09244719	0,601341	3,25
63	345	IBIÚNA	2.279.760,92	0,10453374	1,832913	8,77
64	351	IGUAPE	6.352.480,31	0,04897466	5,107353	52,14
65	767	ILHA COMPRIDA	1.118.249,06	0,01636524	0,899065	27,47
66	352	ILHABELA	2.603.345,61	0,03977744	2,093073	26,31
67	353	INDAIATUBA	161.052,29	0,63747434	0,129485	0,10
68	359	IPEÚNA	262.997,15	0,02765551	0,211448	3,82
69	360	IPORANGA	4.360.463,01	0,02405848	3,505784	72,86
70	365	ITABERÁ	84.208,39	0,05672449	0,067703	0,60
71	369	ITANHAÉM	1.974.468,65	0,087091	1,58746	9,11
72	372	ITAPEVA	128.649,05	0,13951328	0,103433	0,37
73	376	ITAPORANGA	295.936,47	0,02466092	0,237931	4,82
74	379	ITAQUAQUECETUBA	201.496,65	0,34646956	0,162002	0,23
75	381	ITARIRI	724.652,61	0,01522605	0,582616	19,13
76	383	ITATINGA	596.772,22	0,04448953	0,479801	5,39
77	384	ITIRAPINA	719.521,97	0,03822302	0,578491	7,57
78	387	ITU	164.483,91	0,40995761	0,132244	0,16
79	388	ITUPEVA	96.498,29	0,22717116	0,077584	0,17
80	394	JACUPIRANGA	913.905,38	0,02585948	0,734774	14,21
81	395	JAGUARIÚNA	230.422,26	0,42303146	0,185258	0,22
82	400	JARINU	102.515,75	0,06627104	0,082422	0,62
83	403	JOANÓPOLIS	501.827,43	0,01865004	0,403466	10,82
84	788	JUMIRIM	232.062,82	0,01135567	0,186577	8,22
85	407	JUNDIAÍ	739.449,99	2,03486803	0,594513	0,15
86	408	JUNQUEIRÓPOLIS	208.463,12	0,04851375	0,167603	1,73
87	409	JUQUIÁ	1.802.474,73	0,02493999	1,449178	29,05
88	410	JUQUITIBA	651.649,53	0,02926657	0,523922	8,95
89	424	LUÍS ANTÔNIO	918.578,30	0,09591023	0,738531	3,85

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

90	432	MAIRINQUE	156.281,11	0,09115202	0,125649	0,69
91	433	MAIRIPORÃ	948.190,48	0,09672639	0,762339	3,94
92	438	MARÍLIA	172.048,65	0,3535674	0,138326	0,20
93	446	MINEIROS DO TIETÊ	263.393,91	0,01979701	0,211767	5,35
94	448	MIRACATU	2.725.225,95	0,03273698	2,191064	33,46
95	451	MIRASSOL	100.579,17	0,09661728	0,080865	0,42
96	454	MOGI DAS CRUZES	244.147,49	0,73946364	0,196293	0,13
97	455	MOGI-GUAÇU	244.949,74	0,34872565	0,196938	0,28
98	459	MONGAGUÁ	743.228,63	0,0465568	0,597551	6,42
99	460	MONTE ALEGRE DO SUL	299.422,81	0,0135158	0,240734	8,91
100	464	MONTE CASTELO	302.198,95	0,01299686	0,242966	9,35
101	468	MORUNGABA	267.825,54	0,02705612	0,21533	3,98
102	471	NATIVIDADE DA SERRA	667.568,81	0,02441929	0,536721	10,99
103	472	NAZARÉ PAULISTA	718.892,61	0,02760836	0,577985	10,47
104	480	NOVA INDEPENDÊNCIA	235.790,46	0,02680679	0,189574	3,54
105	492	OSASCO	194.909,53	1,14139587	0,156706	0,07
106	496	OURO VERDE	328.002,64	0,01786498	0,263712	7,38
107	504	PARAIBUNA	560.679,89	0,03940563	0,450783	5,72
108	506	PARANAPANEMA	115.532,03	0,05967362	0,092887	0,78
109	507	PARDINHO	258.311,78	0,02081214	0,207681	4,99
110	510	PARIQUERA-AÇU	383.055,33	0,02232668	0,307974	6,90
111	514	PAULO DE FARIA	98.321,69	0,03484704	0,07905	1,13
112	516	PEDRA BELA	336.869,63	0,01257978	0,270841	10,76
113	518	PEDREGULHO	221.771,69	0,05495762	0,178303	1,62
114	519	PEDREIRA	322.005,08	0,07088613	0,25889	1,83
115	520	PEDRO DE TOLEDO	3.648.661,25	0,02399321	2,9335	61,13
116	524	PERUÍBE	1.542.340,79	0,06005595	1,240032	10,32
117	526	PIEDADE	249.091,56	0,06760576	0,200268	1,48
118	529	PINDORAMA	161.968,97	0,02602061	0,130222	2,50
119	531	PINHALZINHO	358.449,41	0,01632157	0,288191	8,83

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

120	532	PIQUEROBI	152.319,64	0,01772528	0,122464	3,45
121	534	PIRACAIA	511.224,27	0,03372941	0,411021	6,09
122	535	PIRACICABA	194.460,52	1,16955229	0,156345	0,07
123	537	PIRAJU	157.424,15	0,05579818	0,126568	1,13
124	538	PIRAJUÍ	320.737,66	0,04303883	0,257871	3,00
125	540	PIRAPORA DO BOM JESUS	130.950,06	0,0157005	0,105283	3,35
126	542	PIRATININGA	318.335,90	0,0226948	0,25594	5,64
127	546	POÁ	60.641,04	0,14919564	0,048755	0,16
128	554	PORTO FELIZ	74.491,89	0,0987378	0,059891	0,30
129	555	PORTO FERREIRA	152.236,30	0,11092035	0,122397	0,55
130	558	PRAIA GRANDE	822.276,53	0,28390799	0,661105	1,16
131	559	PRESIDENTE ALVES	292.573,25	0,01398706	0,235227	8,41
132	563	PRESIDENTE VENCESLAU	233.671,04	0,05007325	0,18787	1,88
133	573	REGINÓPOLIS	403.408,72	0,02417583	0,324338	6,71
134	758	RIBEIRÃO GRANDE	522.228,09	0,02553256	0,419868	8,22
135	582	RIBEIRÃO PRETO	228.263,03	1,40665415	0,183522	0,07
136	587	RIO CLARO	449.456,36	0,56495508	0,36136	0,32
137	598	SALESÓPOLIS	1.141.014,17	0,02352781	0,917368	19,50
138	600	SALTO	119.315,64	0,2650523	0,095929	0,18
139	616	SANTA ISABEL	699.837,73	0,08338709	0,562665	3,37
140	618	SANTA MARIA DA SERRA	350.076,21	0,01721654	0,281459	8,17
141	621	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	199.633,45	0,04818266	0,160504	1,67
142	623	SANTANA DE PARNAÍBA	117.687,52	0,644966	0,09462	0,07
143	626	SANTO ANDRÉ	279.005,98	1,16066649	0,224319	0,10
144	630	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	130.752,30	0,05526609	0,105124	0,95
145	629	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	320.969,01	0,0099354	0,258057	12,99
146	633	SANTOS	1.339.830,45	0,95920992	1,077215	0,56
147	634	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	417.395,16	0,01573007	0,335583	10,67
148	635	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.518.389,11	3,04447313	1,220775	0,20
149	637	SÃO CARLOS	225.387,39	0,47675621	0,18121	0,19

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

150	641	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	31.523,89	0,00823307	0,025345	1,54
151	647	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	149.327,07	0,70154333	0,120058	0,09
152	645	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	469.894,34	2,51996358	0,377792	0,07
153	772	SÃO LOURENÇO DA SERRA	85.510,64	0,01444212	0,06875	2,38
154	648	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	703.458,41	0,02128475	0,565576	13,29
155	649	SÃO MANUEL	120.717,39	0,0774158	0,097056	0,63
156	650	SÃO MIGUEL ARCANJO	596.407,79	0,0516276	0,479508	4,64
157	100	SÃO PAULO	2.903.005,99	21,52010034	2,333998	0,05
158	651	SÃO PEDRO	500.354,78	0,04686291	0,402282	4,29
159	653	SÃO ROQUE	229.208,32	0,1114979	0,184282	0,83
160	654	SÃO SEBASTIÃO	2.560.312,93	0,26943118	2,058475	3,82
161	656	SÃO SIMÃO	183.002,72	0,03824591	0,147133	1,92
162	657	SÃO VICENTE	1.115.257,75	0,26654614	0,89666	1,68
163	659	SARUTAIÁ	231.580,23	0,00826908	0,186189	11,26
164	662	SERRA NEGRA	104.193,63	0,0344469	0,083771	1,22
165	664	SERTÃOZINHO	179.185,52	0,31669415	0,144064	0,23
166	665	SETE BARRAS	2.595.043,31	0,02704069	2,086398	38,58
167	667	SILVEIRAS	509.098,63	0,01321514	0,409312	15,49
168	668	SOCORRO	195.550,08	0,04876821	0,157221	1,61
169	672	SUZANO	164.625,71	0,56346183	0,132358	0,12
170	677	TAGUAÍ	272.014,63	0,01891668	0,218698	5,78
171	682	TAPIRAÍ	1.862.769,99	0,01848413	1,497655	40,51
172	685	TAQUARITUBA	163.120,72	0,04539818	0,131148	1,44
173	689	TEJUPÁ	167.047,37	0,01335303	0,134305	5,03
174	690	TEODORO SAMPAIO	2.237.387,44	0,0709488	1,798845	12,68
175	692	TIETÊ	515.019,08	0,1038523	0,414072	1,99
176	693	TIMBURI	277.830,60	0,01135463	0,223374	9,84
177	773	TORRE DE PEDRA	138.159,07	0,00570486	0,111079	9,74
178	694	TORRINHA	321.947,87	0,02280347	0,258844	5,68
179	764	TUIUTI	313.942,83	0,0110163	0,252408	11,46

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Icms Ecológico - Lei Estadual 8.510, de 29/12/93, art. 1º e anexo

Estimativa de valores, em reais correntes, repassados aos municípios em 2016

fonte: SMA/CPLA

1- IPM: Índice usado para definir os repasses de ICMS aos municípios, apurado anualmente pela Secretaria da Fazenda, observando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 3.201, de 23/12/81, alterada pela Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O IPM adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre a atividade econômica dos municípios em 2014.

2- Índice de áreas protegidas - Índice que compõe um dos critérios para a formação do IPM dos municípios. Corresponde à parcela de 0,5% do total a ser repassado para os municípios e é calculado com base nos espaços territoriais especialmente protegidos, a que se refere a Lei Estadual nº 8.510, de 29/12/93. O Índice de áreas protegidas adotado em 2016 foi apurado com base nas informações sobre as áreas protegidas existentes nos municípios em 2014.

180	701	UBATUBA	3.971.400,17	0,08876041	3,19298	17,99
181	706	URU	151.424,11	0,01148126	0,121744	5,30
182	708	VALINHOS	94.340,31	0,28691023	0,075849	0,13
183	766	VARGEM	354.487,93	0,01157129	0,285006	12,32
184	720	VARGEM GRANDE PAULISTA	212.738,03	0,10115638	0,17104	0,85
185	717	VOTORANTIM	171.992,68	0,17418826	0,138281	0,40
Total			124.379.112,13		100,00000000	